



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1192/2023, de 19 de outubro de 2023.

**Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, para elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência (sigla PcD), ou com mobilidade reduzida, nas edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como nos meios de divulgação e informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

**Parágrafo único.** Esta Comissão ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, será integrada por 15 (quinze) membros, designados pelo Prefeito, assim constituído:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – dois representantes da Câmara Municipal de Medianeira;

IV – um representante da ACIME – Associação Empresarial de Medianeira;

V – um representante do CODEMED – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Medianeira;

VI – dois representantes da CAU-PR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná;

VII – dois representantes do CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná;

VIII – dois representantes da AMEDEF – Associação Medianeirense de Deficientes Físicos;

IX – um representante do CRECI-PR – Conselho Regional de Corretores, 6ª Região.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, designado pelo Prefeito.

**Art. 4º** Constituem atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA:

I – elaboração de normas relativas a matérias de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias secretarias municipais e as entidades relacionadas no art. 2º desta Lei;

II – controle da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a saber:

a) exame das irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência;

b) indicação da situação de infração à norma legal e acionamento das unidades competentes da municipalidade para aplicação das penalidades previstas.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- III – apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público de pedestres;
- IV – apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa com deficiência;
- V – providências objetivando reserva de locais para estacionamento na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado;
- VI – providências visando a garantia para uso de vias de acesso restrito;
- VII – elaboração de programas para cadastramento e identificação da pessoa com deficiência;
- VIII – efetivação da cobrança de ações do poder público e do particular, para implementação das normas definidas pela Comissão;
- IX – análise de propostas de criação de serviço ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade.

**Art. 5º** Poderão ser objeto de prévio exame da CPA, exclusivamente para verificação do atendimento de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

- I – a locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;
- II – a construção ou a reforma de edifícios públicos municipais;
- III – as obras relativas a vias e espaços públicos municipais;
- IV – proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.

**Art. 6º** A CPA divulgará sua atuação de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

**Art. 7º** A Comissão poderá celebrar termos de cooperação com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

**Art. 8º** A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades da administração municipal, quando necessário à consecução de seus fins.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 187, de 18 de outubro de 2011.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 19 de outubro de 2023.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**